

## BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro

## CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

→ José Alexandre da Cunha Pessoa

→ Sérgio Franco Dantas

→ Adriana Cristina Dias Oliveira

→ Márcia Tereza Assis da Costa

## CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

## MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

## VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

## REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

## CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

## CÂMARA ESPECIAL AUMENTA PRODUÇÃO EM 58,35% AO JULGAR 597 PROCESSOS EM 2021

A Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) julgou 597 processos em oito sessões realizadas neste ano, informou o conselheiro corregedor Cezar Colares, presidente da Câmara Especial, ao presidir a 8ª e última sessão do órgão em 2021, realizada no dia 14/12, com 157 processos em pauta.

A sessão contou com as presenças dos conselheiros substitutos Alexandre Pessoa, Adriana Oliveira, Sérgio Dantas e Márcia Costa. O Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará (MPCM) foi representado pela procuradora Inez Gueiros. A sessão foi secretariada por Jorge Cajango, secretário-Geral do TCMPA, e contou com o apoio de Alessandra Vale, da Diretoria Jurídica, e Luíza Montenegro, coordenadora do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP).

**SUPERAÇÃO** - Segundo o conselheiro Cezar Colares, apesar das dificuldades impostas pela pandemia do novo coronavírus, a Câmara Especial conseguiu se adaptar rapidamente ao novo cenário, contornando os obstáculos apresentados, e até superando as expectativas, com um incremento de 58,35% na produção de processos julgados, em comparação ao ano anterior, quando foram julgados 377 processos. “Esse avanço só foi possível graças à dedicação e ao profissionalismo dos servidores”, destacou.

A procuradora de Contas Inez Gueiros disse que se sentia honrada em poder colaborar com o trabalho realizado pelo Tribunal, notadamente com a Câmara Especial, que apresentou uma “produção fantástica”.

A auditora substituta Adriana Oliveira parabenizou a todos pelo resultado alcançado e informou que estão trabalhando numa matriz de risco dentro do Regimento Interno do Tribunal, que permitirá otimizar ainda mais o trabalho.

A conselheira substituta Márcia Costa e os demais membros da Câmara, fizeram agradecimentos especiais ao Secretário Geral, Jorge Cajango, à secretária adjunta, Hilda Normando, ao diretor jurídico Raphael Maués e Alessandra Vale, da Diretoria Jurídica, bem como à coordenadora do NAP, Luíza Montenegro, “cujo apoio é fundamental para o sucesso do trabalho realizado”.

## NESTA EDIÇÃO

### DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ADMISSIBILIDADE ..... 02

### DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

CONTRATO ..... 04



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**TCMPA**  
1983-2018

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

**DO GABINETE DE CONSELHEIRO****ADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

(Art. 60, LC nº. 109/2016 / ART. 563; 564, RITCM-PA)

PROCESSO Nº: 1.014018.2021.2.0023

NATUREZA DO PROCESSO: ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

MUNICÍPIO: BELÉM - PMB

ÓRGÃO: SEGEP/COGEP

DENUNCIADO CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY - SECRETÁRIO

DENUNCIANTE: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

EXERCÍCIO: 2021

Trata-se de admissibilidade de DENÚNCIA, equivocadamente encaminhada como REPRESENTAÇÃO, com pedido de Medida Cautelar, interposta por VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO- S.A. ("VR"), pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001 -33, neste ato representada por seu advogado, ANDRÉ KLOPER DE ALMEIDA, OAB / SP 270.648 (documento anexo), em desfavor da Prefeitura Municipal de Belém, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP, representada por seu Secretário Municipal, Sr. CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, em razão de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2021, (objeto: Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALEALIMENTAÇÃO, na forma de CARTÃO ELETRÔNICO com CHIP", de natureza continuada, para atender à necessidade de estimados 18.000 (dezoito mil) servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB), cujo referido edital estipula curto prazo para comprovação da rede, inviabilizando e frustrando a participação de grande parte das empresas, restringindo o caráter competitivo do processo licitatório.

Vale ressaltar que no Mural de Licitações desta Corte de Contas, bem como no sistema Lince, não foram disponibilizados os documentos mínimos do citado procedimentos licitatório

Segundo os requisitos formais de admissibilidade da DENÚNCIA, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do DENUNCIANTE e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, in verbis:

Lei Complementar nº. 109/2016 Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando o DENUNCIANTE, bem como seu Advogado. Tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado, na medida em que relata fatos a serem analisados.

Reservo para me manifestar sobre o pedido de concessão de cautelar, após regular instrução e processamento pela 4ª Controladoria, na forma Regimental.

Por fim, em razão do exposto, considero ADMITIDA a presente DENÚNCIA, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, conforme disposto nos art. 60, LC nº. 109/2016 / arts. 563; 564, RITCM-PA, e determino a remessa a 4ª Controladoria, para as providências.

Belém, 15 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**

CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo: 37324**

**ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

(ART. 564, 565, 566, II - RITCM-PA – ATO Nº 23)

PROCESSO Nº: 1.065001.2021.2.0013

NATUREZA DO PROCESSO: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL



REPRESENTADO CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO –  
PREFEITO  
REPRESENTANTES: DENYS LÚCIO MARQUES DE SOUZA –  
VEREADOR  
EXERCÍCIO: 2021

Trata-se de admissibilidade de REPRESENTAÇÃO, com solicitação de Medida Cautelar, interposta por DENYS LÚCIO MARQUES DE SOUZA; Vereador do município de SALINÓPOLIS, em desfavor do Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, em razão de supostas irregularidades no Contrato de Prestação de Serviço nº 20210127, datado de 23/03/2021, no valor global de R\$ 1.662.500,00, e unitário de: R\$ 332.500,00; e seu termo aditivo, datado de 13/05/2021, que altera o valor unitário para R\$ 379.442,80, passando o valor global para R\$ 2.041.942,80, ambos celebrados com a Empresa M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA, tendo por objeto, “a aquisição de massa asfáltica CBUQ, tipo concreto betuminoso e usinado a quente para atender as demandas da secretaria municipal de obras e urbanismo.” Trata-se de admissibilidade de REPRESENTAÇÃO, com solicitação de Medida Cautelar, interposta por DENYS LÚCIO MARQUES DE SOUZA; Vereador do município de SALINÓPOLIS, em desfavor do Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, em razão de supostas irregularidades no Contrato de Prestação de Serviço nº 20210127, datado de 23/03/2021, no valor global de R\$ 1.662.500,00, e unitário de: R\$ 332.500,00; e seu termo aditivo, datado de 13/05/2021, que altera o valor unitário para R\$ 379.442,80, passando o valor global para R\$ 2.041.942,80, ambos celebrados com a Empresa M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA, tendo por objeto, “a aquisição de massa asfáltica CBUQ, tipo concreto betuminoso e usinado a quente para atender as demandas da secretaria municipal de obras e urbanismo.”

Os pactos acima descritos são resultantes do Pregão Presencial SRP Nº 006/2021 e Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

De acordo com a redação dos artigos 565, 566, II, do RI deste TCM-PA, Ato nº 24, serão recebidos como REPRESENTAÇÃO por este TCM/PA aqueles documentos encaminhados por membros dos Poderes Legislativos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenha conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

Assim, segundo os requisitos de admissibilidade da REPRESENTAÇÃO, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser

redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do REPRESENTANTE e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, in verbis:

Art. 564. São requisitos de admissibilidade de denúncia/Representação sobre matéria de competência do Tribunal:

I - referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II - ser redigida com clareza e objetividade;

III - conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V - anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.

Art. 565. Serão recebidos ou interpostos pelas unidades técnicas de controle externo do TCMPA como representação, as petições e documentos que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, identificadas pelos agentes públicos legitimados no art. 567, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, nos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal.

Art. 566. São legitimados para representar ao Tribunal:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno dos Poderes Municipais;

IV - Membros dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas;

V - servidores públicos; VI - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando o REPRESENTANTE, Vereador do Município de Salinópolis. Tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado, na medida em que encaminha documentos e relata fatos a serem analisados.

Reservo para me manifestar sobre o pedido de concessão de cautelar, após regular instrução e processamento pela 4ª Controladoria, na forma Regimental.



Por fim, em razão do exposto, considero ADMITIDA a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais citadas, determinando remessa à 4ª Controladoria, para as providências.

Belém, 15 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo: 37322**

## DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

### CONTRATO

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

**CONTRATO Nº.:** 002/2022-TCM/PA

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de Apoio Administrativo, Copeiragem, Recepção, Motorista e Analistas de TI com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas - TCM/PA.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.478.999,44 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 005/2021/TCM/PA (PA202112924).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559. Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 339037. Fonte: 0101.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**CNPJ DO CONTRATADO:** nº 08.775.721/0001-85.

**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Av. José Marcelino de Oliveira, nº 02, Alameda Bom Jardim, Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-170.

**Protocolo: 37321**



**TCMPA**  
**é o primeiro**  
**órgão do Estado**

a garantir, por lei, direitos de pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas e quilombolas em Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

**TCMPA**

**PCCR**  
**do TCM/PA**

garante 10% das vagas destinadas para Pessoas com Deficiência (PCDs)

\* Percentuais vinculados aos cargos efetivos, que serão ocupados a partir do próximo concurso público.

**TCMPA**



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)



@tcmpara

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE